



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (13) 3828-1100

www.registro.sp.leg.br

EDITAL

Saibam todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nesta data foi promulgada e registrada a seguinte:

LEI N. 2.192/2023

DISPÕE SOBRE A GRATUIDADE DE USO DOS CENTROS COMUNITÁRIOS PELAS ASSOCIAÇÕES, ENTIDADES SOCIAIS E POPULAÇÃO ADSCRITA NOS BAIRROS ONDE HOVER O EQUIPAMENTO PÚBLICO.

HEITOR PEREIRA SANSÃO, Presidente da Câmara Municipal de Registro, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e especialmente no que dispõe o artigo 44, § 6º e § 7º da Lei Orgânica do município de Registro, combinado com o artigo 266, § 9 e § 10º, do Regimento desta Casa de Leis, tendo em vista o silêncio por parte do prefeito municipal o que culminou com a sanção tácita do referido projeto, **FAZ SABER** que, aprovada pela Câmara Municipal de Registro/SP, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado, às associações de bairro e aos moradores residentes nos bairros, o uso gratuito para eventos de cunho comunitário dos centros comunitários existentes nos respectivos bairros, vedada a sublocação e a sucessão.

Parágrafo único. Para fins dessa lei, considera-se:

I - morador residente no bairro: pessoa que possa comprovar domicílio no local (bairro) há pelo menos 6 meses, mediante título de propriedade, documento de comprovação de residência ou declaração de residência assinada por proprietário de imóvel e avalizada mediante assinaturas de vizinhos;

II - associação de moradores: organização comunitária formada entre os residentes de um determinado bairro, região ou conjunto habitacional, com o objetivo de defender os interesses e direitos da comunidade local, constituída legalmente e legitimada através de comprovação documental;

III - uso comunitário: destinado à educação, lazer, cultura, saúde, assistência social, cultos religiosos, eventos e ações gratuitas ou subsidiadas, sem cobrança de ingressos ou taxas e sem fins lucrativos, exceto ações de caráter benéfico devidamente comprovadas, que atendam principalmente a população adscrita no território (bairro).

Art. 2º É vedada a cessão gratuita para realização de atividades empresariais e, igualmente, para eventos particulares, com fins lucrativos e que não atendam à comunidade de forma coletiva.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições correlatas.

Câmara Municipal de Registro, “VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”, 19 de outubro de 2023.

HEITOR PEREIRA SANSÃO

Presidente da Câmara Municipal de Registro

Referente ao Projeto de Lei nº 21/2023 de autoria do excelentíssimo senhor Vereador Fabio Cardoso Junior